CONTRATO Nº 031/2023

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**012/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A EMPRESA ERK EQUIPAMENTOS LTDA PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, CNPJ** nº 13.937.123/0001-03, situada na 2ª Avenida, 200 – Plataforma III – 3ª andar – Centro Administrativo da Bahia - CAB – nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, inscrito no CPF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no DOE de 09/02/2019, doravante denominado CONTRATANTE, e a **ERK EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 20.422.783/0001-09, situada na Rua Lisboa, nº 711, Bairro: Cascavel Velho - CEP: 85818-440, Cascavel-PR, neste ato representada pela Sra. **EDINALVA DINIZ DE LIMA**, portadora do documento de identidade RG nº. 9.930.234-8 – SESP/PR inscrita no CPF sob n° 057.531.799-08 adjudicatária do pregão eletrônico nº 012/2023, processo administrativo no 021.2129.2023.0002392-50, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, nos termos do processo **SEI 021.2114.2023.0005302-88** que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 15 (quinze) **PRENSAS**, para papel, papelão, pet e similares**,** de acordo com as especificações do Termo de Referência na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 06 (seis) meses, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega se dará conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVIDSON DE MAGALHAES SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDINALVA DINIZ DE LIMA
Data: 22/09/2023 15:55:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUSULA QUARTA –FORMA DE FORNECIMENTO

Aquisição com fornecimento único

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE ___						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	36.95.00.00162228-5	PRENSA, para papel, papelao, pet e similares; Potencia Hidraulica/forca de compactacao de no minimo 30 toneladas; Capacidade de producao de no mínimo 1200 (kg/h); Peso dos fardos de 180 a 500 Kg (dependendo do tipo de material); Caixa de prensagem de no mínimo 800 x 1100 x 2200 mm (P x L x A),. Motor elétrico de no mínimo 20 CV - trifásico - 220 ou 380 ou 440 V; Acionamento hidráulico manual, Sistema saca fardos; Botao de parada de emergência; Porta de segurança. Manual de Instruções. Garantia mínima de 12 meses. Marca NKS PHV 30T Garantia 12 MESES	un	15	34.099,33	511.489,95
				VALOR ESTIMADO TOTAL		511.489,95

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R$ 511.489,95 (quinhentos e onze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.128	5914	44.90.52.000	0007 - SESOL

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDINALVA DINIZ DE LIMA
Data: 22/09/2023 15:56:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;

XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

XVII. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDINALVA DINIZ DE LIMA
Data: 22/09/2023 15:57:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: COFES/SESOL

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: Mércia de Jesus Porto Barata**,** matrícula 92015649.

§6º Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora: Mônica Oliveira Gonzaga, matrícula 92078548 e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is) / fatura (s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta ~~corrente~~ aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDINALVA DINIZ DE LIMA
Data: 22/09/2023 15:58:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDINALVA DINIZ DE LIMA
Data: 22/09/2023 15:59:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDINALVA DINIZ DE LIMA
Data: 22/09/2023 16:00:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de de 2023 .

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVIDSON DE MAGALHAES SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

EDINALVA DINIZ DE LIMA

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDINALVA DINIZ DE LIMA
Data: 22/09/2023 16:01:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERK EQUIPAMENTOS LTDA

Testemunhas:
CPF: CPF:

ANEXO UNICO - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
CONTRATO 031/2023

I – Histórico do Projeto

A Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo - SESOL segundo o art. 16 do Decreto nº 16.955 de 11 de agosto de 2016 tem por finalidade planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações e programas de fomento à economia solidária e ao cooperativismo. No seu escopo a referida Superintendência executa a PAOE 5914 - Apoio a Empreendimento atuante comResíduos Sólidos, esta ação tem como objetivo apoiar empreendimentos voltados para coleta e processamento de resíduos sólidos com vistas ao fortalecimento da cadeia produtiva da reciclagem.

Sancionada em agosto e regulamentada em dezembro de 2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS teve em 2011 o seu primeiro ano de implantação. A Lei 12.305 também instituiu oprincípio de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o que abrange fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. A legislação ainda prevê a inclusão das cooperativas de catadores/as em todas as fases da coleta seletiva de resíduos . A proposta é priorizar a participação das cooperativas ou outras formas de associação de catadores /as de materiais reutilizáveis, constituídas por pessoas físicas de baixa renda, para a coleta de resíduos.

II – Contextualização do Projeto

A crescente industrialização e o desenvolvimento econômico vieram acompanhados do aumentodo lixo e da alteração de sua composição, passando de predominantemente orgânico para uma maior quantidade de elementos de difícil degradação . No entanto, por meio de processos de reciclagem, o impacto ambiental desses resíduos pode ser minimizado (GOMEZ-CORREA e outros, 2008; PABLOS e BURNES, 2007).

Os integrantes da cadeia de reciclagem no Brasil são os catadores, os sucateiros e as indústrias. Os catadores, apesar da relevância do seu trabalho para os municípios,trazendo benefícios sociais, econômicose ambientais por meio da agregação de valor aos materiais recicláveis recolhidos, sãopouco valorizados e são osque menos se beneficiam dessa atividade. As indústrias compram normalmente materiais de sucateiros, que possuem infraestrutura e equipamentos adequados para fornecer grandes quantidades e qualidade, diferentemente dos catadores, que se encontram dispersos, sem as condições necessáriaspara negociar diretamente com a indústria(AQUINO, CASTILHO, PIRES, 2009).

Ao contrário dos países industrializados,sem que há relativa abundância de capital e a mão deobra é cara, os países em desenvolvimento têm escassez de capital e grande disponibilidade demão de obra barata e não qualificada. Em razão dessa realidade, faz sentido que países industrializados busquem formas de gestão de resíduos sólidos que economizem custos com mãode obra. Já para países em desenvolvimento,a coleta e reciclagem de resíduossólidos podem ser uma oportunidade de renda para trabalhadores não qualificados (MEDINA, 2000).

A formação de cooperativas de reciclagem em diversas regiões do Brasil tem sido objeto de investigação de pesquisas que mostram a importância dessa atividade para mitigaro impacto ambiental dos resíduos sólidos urbanos, por meio do trabalho de coleta seletiva de lixo. Por outrolado, estudos mostram as dificuldades desses profissionais que começam a se organizar em cooperativas, com o apoio, ainda precário, dos setores público e privado e da sociedade civil.

Em 2008, o Primeiro Congresso Mundial de Recicladores de Resíduos reuniu, em Bogotá, Colômbia, representantes de países da América Latina, Asia, Africa e Europa. Entre as proposições, constantes das declaraçõesfirmadas pelos participantes desse congresso, estão ocompromisso com o trabalho em prol da inclusão social e econômica da população de recolhedores de materiais recicláveise a promoção da cadeia de valor, para que possam usufruirdos benefícios gerados pela atividade (CONFERENCIA MUNDIAL DE RECOLHEDORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS, 2008).

Essas cooperativas contribuem com a extensão da vida útil de produtos e embalagens por meio da coleta, separação e fornecimento de matéria-prima secundária para a indústria. Dessa forma, consolidam os programas de logística reversa de empresas que buscam a recuperação de produtos recicláveis. A principal questão da logística reversa é o equacionamento dos caminhos percorridos pelos bens ou seus materiais constituintes após o término de sua vida útil. Esses bens ou materiais transformam -se em produtos denominados de pós -consumo e podem ser enviados a destinos finais tradicionais, tais como incineração ou aterros sanitários, ou retornar ao ciclo produtivo, por meio dos canais do desmanche, da reciclagem ou do reúso.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDINALVA DINIZ DE LIMA
Data: 22/09/2023 16:02:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

"Existem cerca de 2.700 lixões a céu aberto remanescentes no país ainda representam uma grave ameaça ao meio ambiente e à saúde pública, enquanto que os serviços de coleta seletiva ainda não têm a abrangência desejada e nem o engajamento de boa parte da população.

Esses e outros problemas relacionados ao manejo incorreto de rejeitos domésticos, industriais e dos serviços públicos desembocam numa preocupante estatística ambiental: 40,5% de todos os resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos no Brasil não têm destinação final ambientalmente adequada.

Mas existem esforços em andamento no sentido de aprimorar as políticas públicas, a cobertura dos serviços, as ferramentas de controle e a infraestrutura do setor de gestão de RSU.

O desenvolvimento do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares) é uma dessas iniciativas positivas.

Outra importante conquista será o estabelecimento de normas técnicas específicas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para processos de tratamento dos Ecoparques – unidades ambientais consideradas fundamentais para a evolução da gestão dos RSU no Brasil.

A geração de resíduos sólidos urbanos (RSU) no país cresceu em ritmo avançado na últimadécada.

Entre 2010 e 2019, o volume de RSU aumentou cerca de 19%, segundo dados do Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2020, da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe).

Em números, o total de resíduos sólidos gerados no Brasil passou de 67 milhões de toneladas por ano para 79 milhões ton/ano.

Isso significa que nossas lixeiras estão bem mais carregadas. Em 2010, cada brasileiro gerou em média 348 kg de RSU. Nove anos depois o volume per capita pulou para 379 kg/ano.

No mesmo período, o Brasil registrou o aumento da cobertura dos serviços públicos de coleta regular (de 88% para 92%) e de coleta seletiva (de 56,6 % para 73,1%).

Mas apesar dessa melhora quantitativa, 6,3 milhões de ton/ano continuam sendo abandonadas no meio ambiente e os serviços de coleta seletiva ainda são bastante deficitários quanto à sua abrangência e adesão da população.

Dois dados animadores são o incremento do valor per capita referente ao investimento emserviços de coleta e de limpeza, e a geração de empregos – o número de vagas diretas no setor de limpeza passou de 284 mil para 332 mil.

A coleta de resíduos sólidos urbanos no Brasil cresceu 24% na última década, chegando à casados 72,7 milhões de toneladas/ano.

O problema é que dessa montanha de lixo somente 60% teve a destinação final adequada, conforme preconiza a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), tendo em vista a proteção da saúde pública e a mitigação dos impactos ambientais.

Os outros 40% seguiram para os nocivos lixões e outros pontos irregulares de descarte de materiais inservíveis. E o pior, com um agravante: a disposição inadequada de RSU cresceu 16% na década analisada.

Esse dado lamentável afeta diretamente a saúde de 77,65 milhões de brasileiros e gera prejuízos de US$ 1 bilhão, referentes a danos ambientais e despesas de saúde."

(fonte: https://www.novaambiental.com.br/o-futuro-dos-residuos-solidos-no-brasil)

III – Objetivos

A iniciativa é uma estratégia de inclusão produtiva , fomento a projeto de inclusão sócio produtiva de catadores e catadoras do estado da Bahia , que estão em diferentes estágios de organização, visando sua autonomia organizativa e econômica.

IV – Objeto do Termo de Referência

Aquisição dos equipamentos, conforme discriminado na tabela abaixo, para doação a Empreendimentos Econômicos Solidários da cadeia da reciclagem de resíduos sólidos.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDINALVA DINIZ DE LIMA
Data: 22/09/2023 16:03:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM		
CÓDIGO	**Descrição**	**Quantidade**
66.70.00.00162204-8	BALANÇA, eletronica, capacidade de carga maxima 3.000kg, comprimento útil dos garfos 680mm, comprimento total 3360mm ou 1570mm, Altura total 1200mm, Altura dos garfos elevados 180mm, Altura dos garfos abaixados 80mm, Curso total 100mm, rodas de poliuretabi, roda direcional 170 X 50mm com rolamento de blindagem dupla, rodagem carga tandem, roda tandem (RT), 75 X 74 mm com rolamento de blindagem dupla. Garantia do fabricante mínima de 01 (um) ano. O instrumento de pesagem não automárica deverá conter o modelo aprovado pelo Inmetro e a etiqueta de verificação inicial. Atender a (s) norma (s) ABNT e Portaria (s) do INMETRO vigente(s).	20
36.95.00.00162228-5	**PRENSA,** para papel, papelão, pet e similares; Potencia Hidráulica/forca de compactação de no mínimo 30 toneladas; Capacidade de produção de no mínimo 1200 (kg/h); Peso dos fardos de 180 a 500 Kg (dependendo do tipo de material); Caixa de prensagem de no mínimo 800 x 1100 x 2200 mm (P x L x A); Motor elétrico de no mínimo 20 CV - trifásico - 220 ou 380 ou 440 V; Acionamento hidráulico manual, Sistema saca fardos ; Botão de parada de emergência ; Porta de segurança . Manual de Instruções . Garantia mínima de 12 meses.MARCA: BACCHI	15
39.30.00.00165672-4	**CARRO,** elétrico compacto, para transporte de carga e/ou coleta de resíduos sólidos, movido a eletricidade fornecida por baterias recarregáveis com as seguintes especificações técnicas: Dimensões: L x C x A 0,95m x 1,95m x 1,42m, podendo variar +/- 2 cm Capacidade de carga: mínimo de 500kg Autonomia de bateria: mínimo de 08 horas de trabalho contínuo Velocidade máxima: 07 km/hora Distância entre eixos : 1,07m, podendo variar +/- 2 cm Rodas: alumínio aro 10, pneus sem câmara Motor: Elétrico, gerenciado por uma central elétrica de no mínimo 800w e 48V. Baterias: mínimo de 04 baterias de 70 Ah/12V estacionárias. Carroceria em aço carbono com pintura eletrostática, piso de alumínio com chapa xadrez de 1,2m de espessura, com porta lateral carga e descarga	15

V – Fonte de financiamento

A despesa deverá ser alocada no **PAOE 5914** – Apoio a Empreendimento atuante com Resíduos Sólidos, esta ação tem como objetivo apoiar empreendimentos voltados para coleta e processamento de resíduos sólidos com vistas ao fortalecimento da cadeia produtiva da reciclagem, **Fonte 0.128** o qual se vincula Compromisso 01 do Programa VidaMelhor

do PPA 20-23, a saber: *"Promover o empreendedorismo, o cooperativismo, o associativismo e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos populares e solidários, individuais ou coletivos, considerando as vocações territoriais para o fortalecimento de suas cadeias produtivas."*

AVALIAÇÃO: A avaliaçãofinal levará em consideraçãoo menor preço.

VI – Acompanhamento da Execução

Dados do servidor representante da SESOL que acompanhará a execução do projeto: Nome: Mércia Porto Barata

Matrícula: 92015649

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDINALVA DINIZ DE LIMA
Data: 22/09/2023 16:04:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VIII– Prazo de Fornecimento

A entrega será realizada em 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento. Admite-se 01 (uma) prorrogação do prazo estabelecido na AFM nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de comum acordo com a Contratante. Entrega única.

VIX - Local de Entrega

A entrega do objeto licitado será entregue em Salvador , no Galpão Rua Mariazumba , no. 330, Granjas Rurais Presidente Vargas, Galpão 33006, Salvador - Bahia.

X- Das condições de pagamento

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado como Gestor do Contrato, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado , para crédito na conta corrente por ele indicada , uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital e seu s Anexos, devendo o contratado, na oportunidade, estar cadastrado no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

XI - Da vigência do Contrato

O contrato deverá ter vigência de 06 (seis) meses.

XII - Disposições Gerais

Todos os procedimentos de licitação deverão seguir as disposiçõesda Lei 9433/05.

3. Especificações:

Garantia Técnica: [NOTA: assinalar e excluir a opção descartada]

(x) 3.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

Condições de entrega: Conforme TR

Disposições adicionais: Conforme TR

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:
Servidor responsável: Mércia de Jesus Porto Barata
Lotação: SESOL/COFES

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVIDSON DE MAGALHAES SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

EDINALVA DINIZ DE LIMA

ERK EQUIPAMENTOS LTDA

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDINALVA DINIZ DE LIMA
Data: 22/09/2023 16:04:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunhas:

CPF: CPF:

Execução: Aquisição com Fornecimento Único - Forma de pagamento: até 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura- Data da Assinatura: 22/09/2023.

DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO-RESUMO DE CONTRATO Nº DAL 481/2023

Processo: Pregão Eletrônico nº 023/2023- Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº: 57.494.031/0001-63**. Objeto:** Aquisição de Munições de Treinamento **de diversos calibres para a PMBA. Valor global do** contrato é de R$ 3.918.500,00 (três milhões, novecentos e dezoito mil e quinhentos reais**)-** Projeto/Atividade: 7878 - Elemento Despesa: 339030000 - Fontes: 2.500.0.300.000000.000000- Vigência: O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua subscrição será até 31 de dezembro de 2023. Regime de Execução: Aquisição com Fornecimento Único - Forma de pagamento: até 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura- Data da Assinatura: 22/09/2023.

DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO-RESUMO DE CONTRATO Nº DAL 482/2023

Processo: Pregão Eletrônico nº 026/2023- Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº: 57.494.031/0001-63**.** Objeto: Aquisição de Munições Operacionais de diversos calibres para a PMBA. Valor global do contrato é de R$ 4.016.130,00 (quatro milhões, dezesseis mil cento e trinta reais)- Projeto/Atividade: 7878 - Elemento Despesa: 339030000 - Fontes: 2.500.0.300.000000.000000**-** Vigência: O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua subscrição será até 31 de dezembro de 2023. Regime de Execução: Aquisição com Fornecimento Único - Forma de pagamento: até 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura- Data da Assinatura: 22/09/2023.

RESUMO DE CONTRATO Nº DAL 456/2023-- TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO -SPP-PMBA- DAL

O Departamento de Apoio Logístico, torna sem efeito a Publicação do Resumo de Contrato Nº DAL 456/2023 publicado no DOE nº 23.745 do dia 12/09/2023, Salvador, 22/09/2023.

RESUMO DO CONTRATO n.º 484/2023/COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO DA CHAPADA/ITABERABA

Processo: Pregão Eletrônico 010/2023, Processo SEI nº. 030.2753.2023.0108499-53. Objeto: contratação de empresa especializada em manutenção de Totem e placas de Identificação, para o CPR/Chapada e unidades apoiadas, a saber: 11ºBPM/Itaberaba, 42ªCIPM/Lençóis, 98ªCIPM/Ipirá e CIPT/Chapada. CONTRATADA: EMPRESA: MORIA VISUAL IMPRESSÃO EIRELI, CNPJ nº 13.733.843/0001-49. Valor Total de R$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: 20801.0074.06.128.314.6922.9900.339039000.15000100000000000000.1. Prazo de execução: até 60 dias a contar da data de assinatura. Forma de fornecimento: Serviço com empreitada por preço unitário. Forma de pagamento: Ordem bancária eletrônica. Data da assinatura: 22 de setembro de 2023. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante Geral da PMBA.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 031/2023

Processo SEI n. 021.2114.2023.0005302-88. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Empresa ERK Equipamentos Ltda. Pregão Eletrônico n. 012/2023. Objeto: Aquisição de 15 (quinze) PRENSAS, para papel, papelão, pet e similares, de acordo com as especificações do Termo de Referência na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela Contratada, de acordo com o Instrumento Convocatório. Prazo: A contar da data da sua assinatura, será de 06 (seis) meses, sem prejuízo do período de garantia técnica. Preço: valor global de R$ 511.489,95 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte/BA	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.128	5914	44.90.52.000	0007-SESOL

Pagamento: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Edinalva Diniz de Lima - representante da Contratada.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2022

Processo: 069.1475.2023.0004619-25. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** Consórcio Soccer Grass e Martore**. Do Aditamento**: fica prorrogado, por 120 (cento e vinte) dias o prazo do Contrato nº 15/2022. **Data:** 21/09/2023. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Alessandro da Silva Oliveira, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2022

Processo: 069.1474.2023.0003572-92. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** FERREIRA COSTA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. **Do Alteração Contratual:** supressão de valor no percentual de 35,4896485% sobre o valor total inicial atualizado do CONTRATO Nº 130/2022. **Da Supressão de Valor**: Com a supressão, o valor global do contrato passa para R$ 2.675.903,65 (dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e três reais e sessenta e cinco centavos). **Data:** 20/09/2023. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Valmir Ferreira Costa, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2018

Processo: 069.1470.2023.0004088-66. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI. **Do Aditamento**: alteração do percentual de Provisionamento de retenção, de 15,42% para o percentual de 14,63% conforme LEI ESTADUAL Nº 12.949/2014 e INSTRUÇÃO CONJUNTA SAEB/SEFAZ Nº 001/2015, INSTRUÇÃO NORMATIVA SAEB nº 014/2014 e INSTRUÇÃO SAEN Nº 17/2015. **Data:** 18/09/2023. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e José Sisnando Ribeiro Lima, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 132/2022

Processo: 069.1474.2023.0003531-14. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** MARTORE CONSTRUÇÕES LTDA. **Do Objeto:** supressão dos serviços referentes às obras de implantação de gramado sintético nas Areninhas dos Municípios de Vitória da Conquista (CPR) e Castro Alves, bem como, quanto à construção de Areninha no Município de Vitória da Conquista (URBIS VI). **Da Supressão de Valor:** Com a supressão no percentual de 28,04852%, o valor total do referido contrato passa para R$7.599.225,63 (sete milhões, quinhentos e noventa e nove mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos). **Data:** 18/09/2023. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Paulo César Sansão, Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO CONTRATO Nº093/2023

PROCESSO: 032.1313.2023.0007675-18. **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 057/2023. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** DAGAZ TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 41.974.585/0001-28. **OBJETO:** Patrocínio ao Evento "**5º SEMINÁRIO DE MINERAÇÃO DA BAHIA**", que será realizado no período de 25 a 27 de setembro de 2023, na UNIVASF, em Juazeiro - BA. **VALOR:** R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.303.5891; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 e 2.500.0.300.000000.00.00.00. **BASE LEGAL:** Art. 60, caput da Lei nº 9.433/2005. **DATA DE ASSINATURA:** 21/09/2023. **ASSINATURA:** Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

N°	AFM	EMPRESA	VALOR	Data de assinatura
1	32.004.00105/2023	LUCK ATACADO E SERV. LTDA	R$ 430,65	18/08//2023

Superintendência de Fomento ao Turismo - SUFOTUR

RESUMO DO CONTRATO Nº 2712/2023

PROCESSO Nº: 032.2298.2023.0008880-36; **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº**: 2624/2023; **INTERESSADO:** FUNDAÇÃO HANSEN BAHIA; **OBJETO**: Cota de patrocínio para a realização do Projeto, no período de 26 a 29 de outubro de 2023, na cidade de Cachoeira - BA; **VALOR GLOBAL:** R$ 2.750.000,00; **ASSINATURA**: 22/09/2023; **VIGÊNCIA**: 90 dias; **BASE LEGAL**: Lei 9.433/05, Art. 60, caput; **FONTE ORÇAMENTÁRIA:** 1.500.0.100.000000.00.00.00 e/ou 2.500.0.300.000000.00.00.00.

